



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região, a expedição de certidões judiciais e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização das regras de expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que devem reger a administração do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça, de 5 de outubro de 2010, e suas alterações posteriores;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região observará o disposto na Resolução nº 121 do CNJ, de 5 de outubro de 2010, e suas alterações posteriores, e na presente Resolução.

Art. 2º. Para fins da expedição de certidões judiciais disciplinadas nesta Resolução, os sistemas de tramitação e acompanhamento processual utilizarão as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário criadas pela Resolução nº 46 do CNJ, de 18 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Nas páginas da rede mundial de computadores em que disponibilizada a expedição de certidões judiciais, deve constar alerta de que o uso indevido das informações obtidas poderá acarretar a responsabilização civil, penal ou administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

CAPÍTULO II

DAS CERTIDÕES JUDICIAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A certidão judicial destina-se a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no polo passivo da relação processual originária, excluídos os recursos e incidentes próprios, ressalvadas as peculiaridades e parâmetros de expedição previstos para cada certidão.

Art. 5º. A expedição das certidões judiciais previstas neste capítulo está isenta do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos.

Art. 6º. O pedido eletrônico de emissão das certidões judiciais deve estar obrigatoriamente acompanhado do nome da parte e do CPF/CNPJ em relação aos quais se requer a busca.

§ 1º. No caso de inexistência de CPF, deve o interessado comparecer pessoalmente à sede da Justiça Federal para a solicitação das certidões, hipótese em que constará em seu teor a anotação “CPF NÃO INFORMADO”.

§ 2º. É facultativa e condicionada à disponibilidade do sistema a inserção de outros dados em relação à pessoa a respeito da qual se certifica.

Art. 7º. A busca nos bancos de dados dos sistemas da Região será feita de forma autônoma por nome fonetizado e por CPF/CNPJ, não sendo exigida a associação dos dois dados como requisito para ocorrência.

Art. 8º. A emissão da certidão judicial será automática pela rede mundial de computadores quando da inexistência de feitos ou da inexistência de feitos que a positive, caso em que aparecerá apenas a relação dos processos em tramitação, conforme disposições específicas nas seções seguintes.

Parágrafo único. No caso de pedido de certidão em que constem mais de 20 (vinte) ocorrências, não será possível a emissão automática pela rede mundial de computadores, devendo constar alerta no sistema remetendo o interessado ao atendimento pessoal, conforme Anexo II.

Art. 9º. A certidão judicial positiva poderá ser expedida eletronicamente apenas àqueles previamente cadastrados no sistema.

Parágrafo único. O cadastro do requerente da certidão positiva deve ser feito pessoalmente ou pela rede mundial de computadores, se disponível sistema eletrônico próprio, através do fornecimento de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

dados relativos a nome do solicitante, CPF, endereço e forma de contato, preferencialmente eletrônica.

Art. 10. É facultada ao interessado a opção de, em constatando eventual erro ou inconsistência na certidão, comparecer pessoalmente às sedes das Seções Judiciárias ou do Tribunal e solicitar sua retificação.

§1º. O comparecimento pessoal pode ser dispensado por comunicação via sistema eletrônico próprio, se disponível, ou por procuração com fins específicos.

§2º. No caso de suspeita de homonímia, deve o requerente ou seu procurador fornecer à administração judiciária documentos suficientes para eventual retificação da certidão, podendo ser exigida, se for o caso, declaração de homonímia assinada nos termos da Lei nº 7.115/1993, conforme Anexo III.

§3º. Quando emitidas certidões com inclusão ou alteração de informações geradas automaticamente pelo sistema, deverá ser registrada uma justificativa pelo servidor responsável, a qual será armazenada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 11. O prazo para a emissão não automática de certidão ou para retificação de certidão já emitida será de cinco dias úteis, excluindo o dia de solicitação.

§1º. Sempre que possível, ressalvada indisponibilidade do sistema ou decretação de segredo de justiça, deve o setor competente para a emissão da certidão consultar as informações eletrônicas disponíveis nos sistemas processuais, especialmente o inteiro teor dos autos.

§2º. Caso o setor competente para a emissão da certidão necessite de informações complementares não disponíveis nos sistemas eletrônicos, solicitá-las-á à unidade de origem do feito, que as deverá prestar no prazo de dois dias úteis.

Art. 12. As certidões judiciais trarão os resultados contidos nos bancos de dados na data e horário especificados em seu corpo e podem ter sua autenticidade verificada, através de código de controle, pelo prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Parágrafo único. Salvo comprovado erro em sua emissão, a certidão judicial não poderá ser cancelada, sendo também vedado o fornecimento de segunda via.

Art. 13. As certidões judiciais abrangerão exclusivamente as ações originárias em cada grau de jurisdição, ainda que remetidas a instância superior para apreciação de recurso.

Art. 14. Nas hipóteses previstas nesta Resolução de registro nas certidões judiciais de ocorrência relativa a processo com atributo de segredo de justiça, deve ser preservado, inclusive do usuário



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

interno, o inteiro teor dos autos, sendo apenas disponível a informação de existência do feito, as partes, a classe, o número e a unidade de tramitação.

SEÇÃO II

DA CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Art. 15. A certidão judicial criminal informará os processos das classes criminais em tramitação e os arquivados definitivamente nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os processos do sistema CRETA não serão pesquisados, não sendo autorizada a tramitação de feitos de natureza criminal nesse sistema.

Art. 16. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado proferida em processo das classes listadas no Anexo I.

Art. 17. A certidão judicial criminal será negativa quando:

- I- não existirem processos;
- II- existirem processos com gozo do benefício de *sursis* ou nos quais a pena já tenha sido extinta ou cumprida, hipóteses em que não constarão no rol da certidão;
- III- constar apenas rol de distribuição de processo das classes listadas:

a) no anexo I e não houver sentença condenatória transitada em julgado;

b) no anexo IV.

Art. 18. As certidões judiciais criminais positivas e as negativas com rol de processos das classes previstas no Anexo I não serão emitidas automaticamente pela rede mundial de computadores, sendo necessário o comparecimento da parte interessada à unidade da Justiça Federal de 1º ou 2º Grau competente, ressalvado o prévio cadastramento previsto no art. 16.

Parágrafo único. Caso seja solicitada pela rede mundial de computadores certidão judicial criminal que não possa ser emitida automaticamente, será apresentada a mensagem prevista no Anexo II.

Art. 19. Os processos das classes processuais referidas no Anexo I constarão nas certidões judiciais criminais positivas e nas negativas com rol de processos independentemente de estarem em segredo de justiça.

Art. 20. As certidões judiciais criminais serão emitidas na forma dos modelos do Anexo V.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

SEÇÃO III

DA CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Art. 21. A certidão judicial cível informará os processos das classes cíveis previstas no Anexo VI, excluídos os com arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Serão omitidos do rol os processos com atributo de segredo de justiça, salvo os das classes previstas no Anexo VII.

Art. 22. As certidões judiciais cíveis serão emitidas na forma dos modelos do Anexo VIII.

SEÇÃO IV

DA CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

Art. 23. A certidão judicial para fins eleitorais informará os processos das classes previstas no Anexo IX, em tramitação e os arquivados definitivamente nos últimos 8 (oito) anos, possibilitando a análise, pela Justiça Eleitoral, da situação de elegibilidade.

§ 1º. Não serão omitidos do rol os processos com atributo de segredo de justiça.

§ 2º. Não compete à Justiça Federal, na emissão da certidão, proceder a qualquer juízo de valor quanto ao enquadramento dos registros processuais para fins de elegibilidade.

Art. 24. A certidão emitida informará a inexistência de processos ou, caso contrário, o rol dos processos localizados.

Parágrafo único. Caso haja interesse de informações adicionais, a parte interessada poderá solicitar a certidão narrativa do processo específico, perante o juízo competente, na forma disposta no art. 37.

Art. 25. As certidões judiciais para fins eleitorais serão emitidas na forma dos modelos do Anexo X.

SEÇÃO V

DA CERTIDÃO REQUISITADA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Art. 26. A certidão requisitada mediante determinação judicial informará os processos das classes previstas nos Anexos I, IV e VI, inclusive os arquivados definitivamente.

Parágrafo único. Constarão no rol os processos com atributo de segredo de justiça desde que enquadrados nas classes dos Anexos I e VI.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Art. 27. Recebida a solicitação, o setor de distribuição da Seção Judiciária ou do Tribunal expedirá a certidão requisitada e a encaminhará diretamente ao juiz solicitante se não houver registros a serem informados.

§ 1º. A solicitação será encaminhada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio eletrônico, às varas nas quais houver registros da pessoa solicitada, informando ao juiz requerente a listagem dos processos e os juízos respectivos.

§ 2º. A vara responsável encaminhará a resposta diretamente ao juiz solicitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 28. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar, no mínimo, sobre a existência de extinção de punibilidade, transação penal, suspensão condicional do processo, condenação e sua manutenção ou reforma pelas instâncias superiores.

Parágrafo único. O juízo requerido pode enviar cópia das peças necessárias ao esclarecimento da requisição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As certidões judiciais previstas nesta Resolução não excluem outras que podem ser solicitadas pelo interessado diretamente às unidades jurisdicionais competentes.

§ 1º. A expedição das certidões previstas no caput será condicionada ao recolhimento de custas, quando exigíveis, e à viabilidade técnica do fornecimento das informações solicitadas, observadas as restrições legais relativas a processos em segredo de justiça e a dados aos quais atribuído sigilo judicial.

§ 2º. Eventual resumo de sentença ou acórdão só será fornecido pela unidade de origem da decisão, mediante requerimento do interessado.

Art. 30. As unidades jurisdicionais e órgãos auxiliares da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região devem zelar pela precisão e confiabilidade dos cadastros e registros dos sistemas processuais.

§ 1º. É da responsabilidade de cada unidade jurisdicional a regularidade dos cadastros e a atualização dos dados processuais.

§ 2º. Sempre que verificado erro no cadastro por qualquer unidade jurisdicional ou órgão auxiliar deve ser informada a unidade de origem do feito para fins de sua correção.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

§ 3º. É de responsabilidade:

I - do Núcleo Judiciário das Seções Judiciárias da Justiça Federal de 1º Grau e da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região o monitoramento dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual e do sistema de expedição de certidões;

II - do Núcleo de Tecnologia da Informação das Seções Judiciárias da Justiça Federal de 1º Grau e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a realização de testes periódicos de confiabilidade e de usabilidade dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual e do sistema de expedição de certidões.

Art. 31. Enquanto não implementados mecanismos adequados de registro dos eventos processuais específicos, poderá ser utilizado o arquivamento definitivo como critério substituto para fins de restrição à positivação de certidões judiciais nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 32. Enquanto não procedida a integração do sistema Creta ao sistema de emissão de certidões judiciais, deverá constar observação nas certidões judiciais cíveis quanto a tal fato.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Presidente


Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA


Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO
Corregedor-Regional.

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Desembargador Federal CARLOS REBÊLO JÚNIOR

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo I

Código	Classe
282	AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
283	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
287	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
288	CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
289	CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
290	PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)
293	CRIMES AMBIENTAIS
297	CRIMES DE IMPRENSA
299	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO
300	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
302	PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE
386	EXECUÇÃO DA PENA
1714	EXECUÇÃO PROVISÓRIA
10943	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
10944	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
11399	EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo II

Texto para informar a impossibilidade de emissão pela rede mundial de computadores:

“Prezado usuário,

Não é possível a emissão eletrônica da certidão solicitada. Por favor, compareça à sede da Justiça Federal (ou Tribunal Regional Federal) para obter maiores informações.

Atenciosamente,

Justiça Federal (ou Tribunal Regional Federal)”

OU (havendo sistema eletrônico para emissão)

“Prezado usuário,

Não é possível a imediata emissão eletrônica da certidão solicitada. Por favor, acesse o sistema próprio para análise da certidão ([clique aqui](#)) ou compareça à sede da Justiça Federal (ou Tribunal Regional Federal) para obter maiores informações.

Atenciosamente,

Justiça Federal (ou Tribunal Regional Federal)”



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Declaração de Homonímia

Nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, NOME, filho(a) de FILIAÇÃO, nascido(a) em DATA DE NASCIMENTO, natural de CIDADE/ESTADO, CPF NÚMERO, RG NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR, telefone (DDD) NÚMERO, residente ENDERECO COMPLETO, declara que não se refere a sua pessoa e sim a homônimo(s) o(s) processo(s) de nº. NÚMERO referido(s) na certidão de nº NÚMERO.

Fica ciente o declarante de que, em caso de falsidade, estará sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Local CIDADE, data DIA DE MÊS DE ANO

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo IV

Código	Classe
270	NOTÍCIA-CRIME
272	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
273	PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
275	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES
276	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES (LEI DE IMPRENSA)
278	TERMO CIRCUNSTANCIADO
279	INQUÉRITO POLICIAL
280	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
291	RESTAURAÇÃO DE AUTOS
307	HABEAS CORPUS
326	RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
327	EMBARGOS DE TERCEIRO
329	SEQUESTRO
330	ARRESTO/HIPOTECA LEGAL
332	INCIDENTE DE FALSIDADE
333	INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
419	CORREIÇÃO PARCIAL
428	REVISÃO CRIMINAL
1291	REABILITAÇÃO
1710	MANDADO DE SEGURANÇA
1715	EMBARGOS DO ACUSADO
1717	ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
1719	AVALIAÇÃO PARA ATESTAR A DEPENDÊNCIA DE DROGAS
1727	PETIÇÃO
1731	INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO
1733	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
11788	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA
11793	JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL
11798	PROCESSO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA POR FATO NÃO CRIMINOSO
11955	CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL
12077	HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA
12121	AUTO DE PRISÃO
12122	RECLAMAÇÃO CRIMINAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo V – Modelos de certidões judiciais criminais

1) Texto da certidão NEGATIVA sem rol:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA Nº XX/XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e ESPARTA (ou TEBAS),

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

NNNNNNNN (nome)

OU

CPF/CNPJ nº XXXXXXX

Local, XX de XXXX de XXXX, às XXhXXminXX.

a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO(ou da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), endereço www.trf5.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.

d) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 5 (cinco) anos.

e) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial.

f) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº XXX/XX do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXXXXXXXX”

2) Texto da certidão NEGATIVA com rol:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA Nº XX/XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e ESPARTA (ou TEBAS),

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

NNNNNNNN (nome)

OU



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

CPF/CNPJ nº XXXXXXX

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução nº 121/10 do CNJ, informamos que consta a distribuição dos seguintes feitos:

Número do processo	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré
Número do processo	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré

Local, XX de XXXX de XXXX, às XXhXXminXX.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Na relação de processos do art. 8º, § 1º, da Resolução nº 121/10 do CNJ, podem constar feitos em decorrência de homonímia.
- c) Processos em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO(ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX), endereço www.trf5.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- e) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 5 (cinco) anos.
- f) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial.
- g) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº XXX/XX do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXXXXXXX”

3) Texto da certidão POSITIVA:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL POSITIVA Nº XX/XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e ESPARTA (ou TEBAS),

CONSTA

AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

NNNNNNNN (nome)

OU

CPF/CNPJ nº XXXXXX

Dados processuais das ações que positivaram a certidão:

Número do processo	do	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré
Número do processo	do	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução nº 121/10 do CNJ, informamos que também consta a distribuição dos seguintes feitos:

Número do processo	do	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré
Número do processo	do	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Local, XX de XXXX de XXX, às XXhXXminXX.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia.
- c) Processos em segredo de justiça podem não constar na relação de processos do art. 8º, § 1º, da Resolução nº 121/10 do CNJ.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO(ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), endereço www.trf5.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- e) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 5 (cinco) anos.
- f) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial.
- g) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº XXX/XX do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXXXXXXXX”



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo VI

7	PROCEDIMENTO COMUM
22	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
28	ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR
29	APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO
32	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
34	DEMARCAÇÃO / DIVISÃO
35	DEPÓSITO
37	EMBARGOS DE TERCEIRO
38	HABILITAÇÃO
40	MONITÓRIA
41	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
44	PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS
45	AÇÃO DE EXIGIR CONTAS
46	RESTAURAÇÃO DE AUTOS
47	AÇÃO RESCISÓRIA
49	USUCAPIÃO
52	ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS
55	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
56	ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
59	ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO
63	AÇÃO CIVIL COLETIVA
64	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
65	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
66	AÇÃO POPULAR
69	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
76	APREENSÃO DE EMBARCAÇÕES
77	ARRIBADAS FORÇADAS
79	REGULAÇÃO DE AVARIA GROSSA
80	AVARIAS
81	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
82	CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO
83	CAUTELAR FISCAL
84	COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
85	COMPROMISSO ARBITRAL
86	CONSIGNAATÓRIA DE ALUGUÉIS
89	DEPÓSITO DA LEI 8.866/94



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

90	DESAPROPRIAÇÃO
91	DESAPROPRIAÇÃO DE ÍMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL
92	DESPEJO
93	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
94	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
96	DISCRIMINATÓRIA
97	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE
100	DÚVIDA
107	EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91
110	HABEAS DATA
112	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL
113	IMISSÃO NA POSSE
119	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
120	MANDADO DE SEGURANÇA
121	NATURALIZAÇÃO
122	OPÇÃO DE NACIONALIDADE
124	PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA
127	PROTESTO FORMADO A BORDO
136	REMIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO
137	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
138	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DE DEVEDOR EMPRESÁRIO
140	REVISIONAL DE ALUGUEL
151	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO
152	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
153	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO
154	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM
156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
159	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
176	ALIMENTOS PROVISIONAIS
177	APREENSÃO DE TÍTULOS
178	ARRESTO
178	CAUTELAR DE ARRESTO
179	ARROLAMENTO DE BENS
180	ATENTADO
181	BUSCA E APREENSÃO
182	CAUÇÃO
183	CAUTELAR INOMINADA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

186	EXIBIÇÃO
188	HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL
190	JUSTIFICAÇÃO
191	PROTESTO
192	POSSE EM NOME DE NASCITURO
193	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
196	SEQUESTRO
229	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
236	OPOSIÇÃO
241	PETIÇÃO
244	RECLAMAÇÃO
436	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
988	DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE
1114	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
1116	EXECUÇÃO FISCAL
1117	EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
1124	JUSTIFICAÇÃO DE DINHEIRO A RISCO
1269	HABEAS CORPUS
1289	OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
1294	OUTROS PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
1295	ALVARÁ JUDICIAL
1683	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL
1707	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
1709	INTERDITO PROIBITÓRIO
1723	CONTRAPROTESTO JUDICIAL
1725	NOTIFICAÇÃO
1726	INTERPELAÇÃO
10980	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO
10981	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
12070	PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO
12072	BUSCA E APREENSÃO
12074	PEDIDO DE DESINTERNAÇÃO/REAVALIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/SUSPENSÃO DE MEDIDA
12076	RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR
12078	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
12079	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
12083	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE
12084	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

12086	DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE
12119	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
12134	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
12135	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo VII

Código	Classe
64	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
65	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
66	AÇÃO POPULAR
156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)
157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo VIII

1) Texto para certidão cível sem rol:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL Nº XX/XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e ESPARTA (ou TEBAS),

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

NNNNNNNN (nome)

OU

CPF/CNPJ nº XXXXXXX

Local, XX de XXXX de XXXX, às XXhXXminXX.

a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), endereço www.trf5.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- d) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente.
- e) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial.
- f) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº XXX/XX do TRF da 5ª Região.
- g) Não foram objeto de pesquisa para emissão desta certidão os processos dos Juizados Especiais Federais (sistema CRETA).

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXXXXXXX”

- 2) Texto para certidão cível com rol:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL Nº XX/XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e ESPARTA (ou TEBAS),

CONSTA

AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

NNNNNNNN (nome)

OU



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

CPF/CNPJ nº XXXXXX

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:

Número do processo	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré
Número do processo	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré

Local, XX de XXXX de XXXX, às XXhXXminXX.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia.
- c) Processos em segredo de justiça podem não constar nesta certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO(ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), endereço www.trf5.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- e) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente.
- f) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial.
- g) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº XXX/XX do TRF da 5ª Região.
- h) Não foram objeto de pesquisa para emissão desta certidão os processos dos Juizados Especiais Federais (sistema CRETA).

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXXXXXXX”



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo IX

Código	Classe
64	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
65	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
66	AÇÃO POPULAR
156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)
157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIA SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)
282	AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
283	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
287	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
288	CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
289	CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
290	PROCESSO SUMÁRIO (DETENÇÃO)
293	CRIMES AMBIENTAIS
297	CRIMES DE IMPRENSA
299	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO
300	PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
302	PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE
386	EXECUÇÃO DA PENA
1714	EXECUÇÃO PROVISÓRIA
10943	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
10944	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
11399	EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Anexo X

1) Texto para certidão para fins eleitorais sem rol:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS Nº XX/XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e ESPARTA (ou TEBAS),

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra

NNNNNNNN (nome)

OU

CPF/CNPJ nº XXXXXX

Local, XX de XXXX de XXXX, às XXhXXminXX.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), endereço www.trf5.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº XXX/XX do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXXXXXXXX

2) Texto para certidão para fins eleitorais com rol:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS Nº XX/XXXX

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (ou A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX), na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e ESPARTA (ou TEBAS),

CONSTA

AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 09, DE 27 DE JUNHO DE 2018

NNNNNNNN (nome)

OU

CPF/CNPJ nº XXXXXXX

Dados processuais das ações encontradas na pesquisa:

Número do processo	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré
Número do processo	Classe processual	Vara	Parte autora	Parte ré

Local, XX de XXXX de XXXX, às XXhXXminXX.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO(ou da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX), endereço www.trf5.jus.br/ (ou www.sjXX.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- d) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- e) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- f) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº XXX/XX do TRF da 5ª Região.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: XXXXXXXX